



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATO REGULAMENTAR Nº 82, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece normas para o cadastramento, transferência, segunda via de documentos, cancelamento e vistoria dos veículos no Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH.

**O SUBSECRETÁRIO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SEINFRA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.767, de 29 de novembro de 2019, e pelo artigo 114 do Decreto nº 44.603 de 22 de agosto de 2007,

#### RESOLVE:

Art. 1º O cadastramento, transferência, solicitação de segunda via de documentos, cancelamento, edição de características e pedido de vistoria do veículo far-se-á mediante solicitação à Superintendência de Transporte Intermunicipal e Metropolitano - STIM da SEINFRA, por meio do Sistema de Gestão do Ônibus Metropolitano (SIMETRO), no endereço eletrônico [www.onibus.transportes.mg.gov.br](http://www.onibus.transportes.mg.gov.br), ou através das ferramentas de apoio a este Sistema que podem ser desenvolvidas em outras plataformas.

Art. 2º Todos os veículos necessários à operação do serviço deverão ser registrados na SEINFRA e atualizados sempre que ocorrerem alterações ou quando for solicitado pelos órgãos competentes, de acordo com as características e especificações fixadas nos Contratos e Atos Regulamentares da SEINFRA em vigor, estando sujeitos à vistoria prévia.

#### Capítulo I - Especificações Gerais

Art. 3º Para operarem no Sistema Metropolitano de Transporte Coletivo por Ônibus da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, os veículos novos ou usados deverão atender a todas as seguintes especificações gerais:

I – Cumprir as Resoluções, Normas Técnicas e Legislações vigentes, em especial as normas do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA sobre emissões veiculares de poluentes e ruído e normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

II - Cronotacógrafo, conforme legislação vigente;

III - Dispositivo para reboque na parte dianteira e traseira do veículo;

IV - Sistema de escapamento conforme legislação vigente para cada tipo de veículo e modelo;

V - Painel traseiro da carroceria liso, para possibilitar a fixação de publicidade;

VI - Ter instalado os equipamentos embarcados conforme determinação da SEINFRA, a exemplo dos referentes ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica e GPS (Sistema de Posicionamento Global), ou adaptados para receber tais equipamentos;

VII - Conformidade com as normas ABNT 14022 e 15570 atuais e outras que vierem a vigorar após a publicação deste Ato;

VIII - Cumprir os Manuais de Padronização Visual Interna e Externa do Sistema Metropolitano de Transporte Coletivo, conforme definidos pela SEINFRA, devendo estar de acordo com o tipo de serviço e veículo;

IX - Atender às exigências constantes nas legislações e normas aplicáveis que tratam de especificações de veículos para transporte coletivo de passageiros.

Art. 4º Os veículos a serem incluídos no Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus da RMBH serão classificados da seguinte forma:

<b>Padrões</b>	<b>Peso bruto total mínimo (t)</b>	<b>Suspensão/ Caixa de marcha (transmissão)</b>	<b>Motor (potência) cv</b>	<b>Comprimento máximo (m)</b>	<b>Equivalência</b>
Micro-ônibus	≥ 5	Metálica, pneumática, mista ou mista com movimentação vertical/manual ou mecânica (automática)	≥ 129 < 160	Até 8,0	0,25
Mini-ônibus	≥ 8 < 10	Metálica, pneumática, mista ou mista com movimentação vertical/manual ou mecânica (automática)	≥ 135 < 160	Até 9,6	0,55
Midi-ônibus	≥ 10 < 15	Metálica, pneumática, mista ou mista com movimentação vertical/manual ou mecânica (automática)	≥ 160 < 190	Até 11,5	0,85
Ônibus Médio	≥ 15 < 16	Metálica, pneumática, mista ou mista com movimentação vertical/manual ou mecânica (automática)	≥ 170 < 220	Até 12,6	0,90
Ônibus Padron (Pesado)	≥ 16 < 20	Metálica, pneumática, mista ou mista com movimentação vertical/manual ou mecânica (automática)	≥ 200 < 350	Até 14,0	1,00
Ônibus Padron 14 metros	≥ 16 < 20	Metálica, pneumática, mista ou mista com movimentação vertical/manual ou mecânica (automática)	≥ 200 < 310	Até 14,0	1,15
Ônibus Padron 15 metros	≥ 16 < 20	Metálica, pneumática, mista ou mista com movimentação vertical/manual ou mecânica (automática)	≥ 200 < 350	Até 15,0	1,30
Ônibus Articulado	≥ 26 < 36	Metálica, pneumática, mista ou mista com movimentação vertical/manual ou mecânica (automática)	≥ 300	Até 21,0	1,60
Ônibus Biarticulado	≥ 36	Metálica, pneumática, mista ou mista com movimentação vertical/manual ou mecânica (automática)	≥ 300	Até 30,0	2,00

Art. 5º. As características dos veículos a serem incluídos – tipo de veículo, posição do motor, número de portas e dimensões – deverão atender às especificações previstas pela ABNT e legislação em vigor para cada tipo de serviço.

Art. 6º Em caso de sinistros que impeçam a circulação normal do veículo, as concessionárias, após reparadas as avarias e antes de colocar os veículos novamente em operação, deverão apresentar novos Certificados de Registro de Veículos – CRV e de Registro e Licenciamento Anual – CRLV, que só podem ser emitidos pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou do Distrito Federal no qual o veículo

esteja registrado. Tal exigência está prevista no Art. 7º da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 810, de 15 de dezembro de 2020, como condição imprescindível para o seu retorno à operação, com o desbloqueio do veículo que tenha sofrido dano de média monta.

Parágrafo único - Em caso de sinistros, as concessionárias deverão atender o estipulado no Art. 65 do RSTC no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do fato, o qual deverá ser comunicado via Sistema Eletrônico de Informações – SEI da SEINFRA/DER-MG ou via Malote digital do SGTm.

## **Capítulo II - Da Vistoria**

Art. 7º É de competência da SEINFRA a emissão do Certificado de Registro de Veículo (CRV), o qual se dará através do sistema SIMETRO.

§1º O CRV será emitido em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento do Laudo ou a Notificação de Irregularidade e Vistoria – NI, estando este devidamente preenchido, aprovado pelo DER-MG e anexado ao Sistema SIMETRO, acompanhados dos documentos exigidos no presente Ato.

§2º Após o vencimento do CRV, a concessionária terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentar no Sistema SIMETRO a documentação pertinente e os dados atualizados sobre pena de sanções aplicáveis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

§3º Em caso de convocação para apresentação do veículo à vistoria pelo DER-MG, a concessionária também deverá efetuar via SIMETRO o agendamento.

§4º No ato do agendamento da vistoria do veículo no Sistema SIMETRO, a concessionária deverá atualizar todos os documentos do veículo que possuem prazo de validade, conforme abaixo:

I - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV atualizado de acordo com o calendário do DETRAN/MG, constando a acessibilidade conforme legislação vigente;

II - Termo de Manutenção do veículo com Declaração de Responsabilidade de Manutenção;

III - Contrato de Comodato quando o veículo pertencer a terceiros, caso em que deverá ser registrado no registro público (cartório), conforme Art. 221 do Código Civil;

IV - Certificado de aferição do Registrador Inalterável de Velocidade e Tempo – Tacógrafo, conforme legislação vigente; e

V - Laudo de vistoria emitido em conformidade com as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho (MTE), em especial as NRs nº 07 (Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional), 09 (Programas de Prevenção de Riscos Ambientais), 12 (Máquinas e Equipamentos), 15 (Atividades e Operações Insalubres) e 17 (Ergonomia), aplicadas de forma conjunta com as normas da ABNT, atestando serem adequadas as condições dos níveis de ruído, vibração, calor e adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores (ergonomia), emitido por entidade ou profissional devidamente qualificado, sendo obrigatório para veículos com mais de 1 ano de fabricação do chassi.

§5º Os veículos com idade igual ou superior a 15 anos deverão apresentar Certificado de Segurança Veicular que ateste a segurança operacional do veículo conforme NBR 14040/2017 e NBR 14284/2017, renovável a cada seis meses, devendo ser apresentado nesta frequência ao DER/MG, atestando serem adequadas as condições de manutenção, conservação, segurança e preservação de suas características técnica, conforme Decreto Estadual 46.680, de 19 de dezembro de 2014, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, ou por empresas por ele credenciadas.

§6º Os documentos externos que possuem prazo de validade deverão ser tempestivamente anexados/substituídos pelos vigentes assim que findar a data estipulada.

§7º Os documentos externos de que trata o §6º são:

I - CRLV, que deve ser correspondente ao ano em exercício, de acordo com o calendário estabelecido pelo DETRAN;

II - Certificado de aferição do Registrador Inalterável de Velocidade e Tempo – Cronotacógrafo, que deve ser atualizado a cada 2 anos ou conforme determinado em legislação específica.

§8º As concessionárias são responsáveis por manter atualizadas toda a documentação e dados do veículo no Sistema SIMETRO.

### Capítulo III - Da Inclusão

Art. 8º Todos os veículos a serem incluídos no Sistema Metropolitano de Transporte Coletivo deverão ser submetidos à análise da SEINFRA e vistoria do DER-MG antes da sua autorização para realizar o serviço.

§1º O veículo deverá comparecer ao setor de Vistoria do DER-MG com toda documentação regularizada junto ao SIMETRO e aprovada pela SEINFRA, conforme exigido no Art. 10º, e estar apto para uso imediato. A inclusão atemporal será rejeitada.

§2º O veículo só estará apto, efetivamente, para uso, após a aprovação do setor de Vistoria do DER-MG e emissão do CRV, conforme Art. 7º e Capítulo VIII.

§3º A inclusão de veículos só será permitida com a idade máxima de 10 (dez) anos, estipulada no Art. 8º do RSTC.

§4º Será considerada como ano fabricação do veículo o ano de fabricação da carroceria, caso a diferença seja de 1 ano em relação à do chassi. Se a diferença for maior que 1 ano, será considerado como o ano fabricação o do chassi, conforme inciso XVII do Art. 4º do RSTC.

Art. 9º A utilização de veículos em teste ou pesquisa de novas tecnologias, combustíveis, materiais e equipamentos só será admitida após prévia autorização da SEINFRA e do DER-MG.

§1º Os veículos deverão estar aptos a rodarem com Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Sistema de Monitoramento em Tempo Real, quando for o caso.

§2º O Certificado de Registro de Veículo (CRV) deverá constar no campo do prazo de validade, o seguinte texto: VEÍCULO EM TESTE.

Art. 10 A documentação necessária para inclusão do veículo no Sistema Metropolitano de Transporte Coletivo deverá ser anexada em sistema informatizado indicado pela SEINFRA e deverá conter o que se pede:

I - Formulário elaborado pela SEINFRA para a solicitação de cadastro de veículo no Sistema Metropolitano de Passageiros, preenchido sem emendas ou rasuras;

II - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV atualizado de acordo com o calendário do DETRAN/MG, constando a acessibilidade, conforme legislação vigente;

III - Termo de Manutenção do veículo com Declaração de Responsabilidade de Manutenção;

IV - Contrato de Comodato, que deverá ser devidamente registrado no registro público (cartório) quando o veículo pertencer a terceiros, conforme Art. 221 do Código Civil;

V - Nota fiscal dos veículos novos, 0km, descrito o valor de aquisição, para efeito de cadastro.

VI - Certificado de aferição do Registrador Inalterável de Velocidade e Tempo – Cronotacógrafo, conforme legislação vigente;

VII - Laudo de vistoria emitido em conformidade com as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho (MTE), em especial as NRs nº 07 (Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional), 09 (Programas de Prevenção de Riscos Ambientais), 12 (Máquinas e Equipamentos), 15 (Atividades e Operações Insalubres) e 17 (Ergonomia), aplicadas de forma conjunta com as normas da ABNT, atestando serem adequadas as condições dos níveis de ruído, vibração, calor e adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores (ergonomia), emitido por entidade ou profissional devidamente qualificado, sendo obrigatório para veículos com mais de 1 ano de fabricação do chassi;

VIII - Laudo de Vistoria ou Notificação de Irregularidade e Vistoria - NI efetuada pelo Setor de Vistoria do DER-MG, após a conferência dos documentos acima descritos, desde que o veículo se encontre em condições de uso imediato.

§1º Após validação dos dados cadastrais do veículo e da documentação pela SEINFRA, o Consórcio receberá a informação por meio do SIMETRO e, então, deverá realizar o agendamento online para a vistoria no DER-MG.

§2º O veículo será considerado apto para uso imediato desde que toda documentação esteja regularizada junto ao SIMETRO e aprovada pela SEINFRA juntamente com laudo de vistoria ou Notificação de Irregularidade e Vistoria – NI aprovado e assinado pelo vistoriador responsável, devendo este ser anexado pelo DER-MG até o último dia útil do ano corrente. A inclusão atemporal será rejeitada.

§3º Os veículos que não atenderem aos critérios de acessibilidade, com comprovação descrita no CRLV emitido pelo DETRAN-MG, não serão cadastrados.

§4º Caso sejam constatadas desatualização e/ou inconformidades dos documentos ou dados preenchidos no formulário de cadastro de veículo no SIMETRO, é de responsabilidade das concessionárias a correção e inserção dos documentos e informações que se encontrarem divergentes.

§5º Veículos com idade superior a 15 (quinze) anos deverão apresentar Certificado de Segurança Veicular emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO ou por empresas por ele credenciadas, que ateste a segurança operacional do veículo conforme NBR 14040/2017 e NBR 14284/2017.

Art. 11 Os veículos deverão ter numeração sequencial de registro e este será de responsabilidade da concessionária, devendo a numeração ser iniciada pelo código da consorciada junto à SEINFRA, seguindo os seguintes parâmetros:

I - Inicialmente com 5 (cinco) caracteres numéricos, no padrão XXYYY; e

II - Após esgotadas as combinações numéricas, 5 (cinco) caracteres alfanuméricos, no padrão XXZYY.

§1º A numeração sequencial de registro é vinculada ao número do chassi do veículo e, sendo assim, não permite que seja reaproveitada.

§2º O código da consorciada que está cadastrado na SEINFRA corresponde ao XX na formatação da numeração; o número sequencial corresponde ao YY/YYY na formatação da numeração; e o carácter alfabético, apontado no inciso II, corresponde ao Z na formatação da numeração.

Art. 12 O cadastro para inclusão do veículo deverá ser concluído e agendada a vistoria até o último dia útil do mês em curso, ressalvado o disposto no § 2º do Art.10 para os veículos com 10 anos. Caso contrário, o cadastro será excluído pela SEINFRA e/ou DER-MG

#### **Capítulo IV - Da Reinclusão**

Art. 13 É permitida a reinclusão de um veículo anteriormente cadastrado no Sistema Metropolitano de Transporte Coletivo, desde que atenda com a apresentação dos seguintes documentos através do SIMETRO:

I - Preenchimento em formulário específico elaborado pela SEINFRA para a solicitação de reinclusão de veículo no sistema metropolitano de passageiros, preenchido sem emendas ou rasuras;

II - Não tenha mais que 10 (dez) anos de fabricação do chassi no cadastramento no Sistema Metropolitano até o último dia útil do ano corrente da reinclusão;

III - Que atenda aos requisitos exigidos no Art. 3º deste Ato Regulamentar;

IV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV atualizado vigente, de acordo com o calendário do DETRAN, constando a acessibilidade que o veículo é acessível, conforme legislação vigente;

V - Termo de Manutenção do veículo com Declaração de Responsabilidade de Manutenção;

VI - Cópia autenticada do Contrato de Comodato, locação ou inscrição do possuidor registrado em cartório quando o veículo pertencer a terceiros, onde deverá constar que o veículo objeto do contrato está sendo transferido com a finalidade de trabalho ao comodatário com responsabilidade civil sobre o veículo integralmente do consorciado, enquanto da operação do mesmo, no transporte metropolitano;

VII - Laudo de Vistoria ou Notificação de Irregularidade e Vistoria - NI efetuada pelo Setor de Vistoria do DER-MG, após a conferência dos documentos acima descritos, desde que o veículo se encontre em condições de uso imediato;

VIII - Laudo de vistoria emitido em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), em especial as NRs nº 07 (Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional), 09

(Programas de Prevenção de Riscos Ambientais), 12 (Máquinas e Equipamentos), 15 (Atividades e Operações Insalubres) e 17 (Ergonomia), aplicadas de forma conjunta com as normas da ABNT, atestando serem adequadas as condições dos níveis de ruído, vibração, calor e adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores (ergonomia), emitido por entidade ou profissional devidamente qualificado, sendo obrigatório para veículos com mais de 1 ano de fabricação do chassi;

IX - Veículos com idade superior a 15 (quinze) anos deverão apresentar Certificado de Segurança Veicular emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, ou por empresas por ele credenciadas, que ateste a segurança operacional do veículo conforme NBR 14040/2017 e NBR 14284/2017.

### **Capítulo V - Da Transferência**

Art. 13 Para a transferência de veículo entre concessionárias será necessária a solicitação por meio do SIMETRO, em que deverá ser informado o novo Consórcio e o número de ordem do veículo, para análise da SEINFRA. A concessionária terá o prazo de 10 dias úteis contados da aprovação da SEINFRA para enviar a fotografia da traseira e lateral do veículo comprovando a mudança do número de ordem, quando ocorrer alteração de consorciada, e o nome da concessionária, devendo a SEINFRA emitir um novo CRV.

§1º Na vistoria de transferência, se o DER-MG encontrar desconformidades no veículo, deverá bloquear o veículo no SIMETRO de forma manual.

§2º Em todos os casos de transferência a SEINFRA analisará a documentação pertinente e os dados do veículo, além do laudo de vistoria ou Notificação de Irregularidade e Vistoria – NI devidamente preenchido e aprovado, apto para início imediato, onde deverá constar o número de ordem anterior e atual, para emissão do novo CRV, o qual será disponibilizado via Sistema.

§3º A transferência de veículo deverá atender o disposto no Artigo 13 deste Ato, excetuado o previsto no seu inciso II.

### **Capítulo VI - Da Baixa**

Art. 14 Só será permitida a baixa de um veículo no Sistema Metropolitano de Transporte Coletivo após preenchido o formulário específico elaborado pela SEINFRA no Sistema SIMETRO para a solicitação baixa de veículo no sistema metropolitano de passageiros, sem emendas ou rasuras.

Art. 15 A baixa do veículo deverá ser solicitada por meio do SIMETRO à SEINFRA, sendo necessária a devolução ao setor de vistoria do DER-MG, no prazo de 2 (dois) dias úteis, do Certificado de Registro do Veículo – CRV e dos respectivos lacres, com o número de ordem do veículo.

Art. 16 A comprovação de descaracterização do veículo e retirada do lacre deverá ser feita por meio de comprovação fotográfica, imagens coloridas frontais e laterais, no mínimo 04 (quatro) fotos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com fotos da catraca com lacre e encerrante, assim como do veículo, com foto panorâmica e identificação da placa.

§1º Todos os veículos do Sistema deverão ter obrigatoriamente sua pintura descaracterizada.

§2º Para atendimento do previsto no caput, os operadores poderão romper os lacres e efetuar dois cortes no CRV e encaminhar imagens coloridas e nítidas que identifiquem a numeração dos lacres e do CRV, não sendo necessário a entrega física ao DER-MG.

§3º O ofício, juntamente com as fotos estipuladas no parágrafo 2º, deverá ser enviada via SEI ou inseridos no SIMETRO.

§4º A não comprovação da descaracterização e retirada de lacre está sujeita às sanções prevista no RSTC.

Art. 17 Nos casos de perda total, incêndio e outros sinistros, as concessionárias deverão anexar no pedido de baixa o Boletim de Ocorrência em até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Caso haja recuperação do veículo, ou seja, reencarroçamento, a concessionária deverá apresentar Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, ou por empresas por ele credenciadas, que ateste a segurança operacional do veículo conforme NBR 14040/2017 e NBR 14284/2017 e as condições estruturais do chassi.

## **Capítulo VII - Agendamento de vistoria no SIMETRO**

Art. 18 O agendamento online para vistoria é obrigatório e será para as seguintes finalidades:

- I - Cadastramento do veículo;
- II - Vistoria programada;
- III - Cumprimento de convocação para vistoria;
- IV - Alteração na característica do veículo.

§1º Os horários e dias disponíveis para o agendamento online serão definidos pelo DER-MG.

§2º O agendamento online da vistoria deve ser feito pelos consórcios com antecedência de no mínimo 6 (seis) horas.

§3º O cancelamento de agendamento poderá ser feito pelos consórcios com no mínimo 18 (dezoito) horas de antecedência. O não comparecimento do veículo, quando agendado ou convocado para vistoria, implicará sanções previstas no RSTC.

§4º Para veículos já cadastrados e aprovados na vistoria, a autorização de tráfego (Certificado de Registro do Veículo – CRV) será disponibilizada conforme Art. 19.

## **Capítulo VIII - Certificado de Registro do Veículo – CRV**

Art. 19 O Certificado de Registro do Veículo - CRV será disponibilizado às concessionárias via Sistema e tem por finalidade atestar que o veículo está devidamente cadastrado para prestar serviços no Transporte Metropolitano.

§1º A SEINFRA terá até um dia útil para emitir o CRV para o veículo aprovado em vistoria pelo DER-MG.

§2º O DER-MG terá até 2 (dois) dias úteis para anotar/registrar o Laudo de vistoria ou Notificação de Irregularidade e Vistoria - NI no SIMETRO.

§3º É de responsabilidade das concessionárias manter o documento sem rasuras, legível, sem dobras, ou seja, em perfeito estado para apresentação quando necessário.

§4º O recolhimento do CRV implica no imediato recolhimento do veículo e em agendamento no setor de vistoria do DER-MG para verificação se o problema fora sanado.

§5º O CRV atualizado é documento de porte obrigatório. Em sua ausência ou obsolescência, será aplicado sanções previstas no RSTC.

## **Capítulo IX - Lacres**

Art. 20 É de responsabilidade exclusiva do DER-MG fazer o controle numérico dos lacres por veículo a cada manutenção. Em caso de troca é obrigatório o preenchimento do formulário de atualização no Sistema.

§1º Os lacres colocados nos veículos não poderão ser retirados por outros agentes que não forem da equipe do DER-MG, sob pena de aplicação de penalidades, ressalvado o previsto no Art. 14.

§2º Caso haja rompimento, quebra ou extravio de um desses lacres, o Consórcio deverá agendar uma vistoria no DER-MG imediatamente, por meio de agendamento online, para que seja vistoriado o veículo e providenciado a recolocação do lacre, respeitado o prazo de 6 horas de antecedência para o agendamento.

§3º Não incidem as taxas do DER-MG quando a retirada do lacre for feita pelo fiscal do DER-MG, em caso de defeito no lacre ou quando for inclusão de veículo.

§4º Sendo necessário remover o lacre para manutenção do veículo, o DER deverá ser comunicado previamente e, posteriormente, a concessionária deverá encaminhar o veículo para o setor de vistoria; caso contrário, poderão ser aplicadas as sanções previstas no RSTC.

§5º O rompimento, extravio ou a retirada dos lacres pela concessionária sem autorização do DER e/ou SEINFRA implicará nas sanções previstas no RSTC.

## Capítulo X - Alteração de Característica do Veículo

Art. 21 Para alteração de característica no veículo será necessária a solicitação por meio do SIMETRO e deverá ser informada a modificação pretendida.

§1º O agendamento online da vistoria deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o descumprimento deste prazo poderá gerar um bloqueio automático do veículo no Sistema.

§2º Durante a vistoria, se o DER-MG encontrar desconformidades no veículo, poderá bloqueá-lo no SIMETRO de forma manual, até regularização.

§3º Qualquer alteração de característica que envolver alteração nos sistemas de segurança, carroceria e/ou suspensão, deverá apresentar Certificado de Segurança Veicular emitido pelo INMETRO e constante no CRLV do veículo, conforme legislação em vigor.

## Capítulo XI – Cancelamento e Exclusão

Art. 22 O cancelamento e exclusão do cadastro do veículo se darão conforme disposto no Art. 10 do Decreto 44.603/2007 (RSTC).

Parágrafo Único - Sem prejuízo do previsto no *caput*, constatada a paralisação do veículo via SGTM ou através da fiscalização do DER por período superior a 90 dias, sem justificativa plausível, será promovida a remoção e exclusão do veículo no SIMETRO.

Art. 23 Fica expressamente proibida a circulação do veículo que tenha alteração de qualquer característica constante no cadastro do veículo sem a devida autorização do DER-MG e/ou SEINFRA, sob pena das sanções previstas no RSTC e legislação pertinente.

## Capítulo XII – Disposições finais

Art. 24 O veículo só poderá operar no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano se estiver devidamente aprovado pelo DER-MG e SEINFRA e autorizado no SIMETRO, sob pena de aplicação das sanções previstas no RSTC.

Parágrafo Único - Havendo indisponibilidade do SIMETRO ou força maior, devidamente comprovada:

I – o cadastramento poderá ser realizado por meio físico ou pelo Sistema SEI junto à SEINFRA, que emitirá cadastro provisório;

II – o agendamento da vistoria poderá ser feito pelo SEI junto ao DER-MG.

Art. 25 O preenchimento dos campos será feito apenas pelas consorciadas e, havendo inconsistências, a SEINFRA comunicará à consorciada que deverá corrigir as informações no prazo de 24 horas; caso contrário, o veículo será bloqueado até que o preenchimento no SIMETRO seja feito corretamente.

Parágrafo Único - Para auxílio ao cadastro, a SEINFRA disponibilizará em seu site - <http://transportes.mg.gov.br/component/gmg/page/2246-transporte-coletivo-metropolitano> - uma ferramenta de apoio ao cadastro do veículo no Sistema SIMETRO.

Art. 26 Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial o Ato Regulamentar nº 79 de 25 de maio de 2020.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2022.

## SUBSECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Machado Lage, Superintendente**, em 19/10/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54970204** e o código CRC **7402AFBF**.

---

Referência: Processo nº 1300.01.0009389/2020-83

SEI nº 54970204